



Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF

REQUERIMENTO N.º , DE 2016

(Da Sra. Carmen Zanotto)

Requer a Criação de Subcomissão especial, no âmbito desta comissão, para tratar do acompanhamento da substância fosfoetanolamina.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 29, inc. II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, a criação de **Subcomissão Especial da Fosfoetanolamina**, no âmbito desta comissão, para tratar do acompanhamento das pesquisas acerca da substância fosfoetanolamina (fos).

JUSTIFICATIVA

No Brasil, as discussões a respeito do uso da fosfoetanolamina sintética ganharam repercussão ao longo do tempo, por se tratar de uma substância que apresentou para a população um possível potencial de utilização no combate ao câncer. Sendo que sua distribuição era realizada gratuitamente mediante determinação da justiça diante da ausência de registro por parte da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), chegando aos pacientes portadores de neoplasia no formato de cápsulas para ingestão oral.

Pesquisadores vinculados ao Instituto de Química de São Carlos, da Universidade de São Paulo – USP conseguiram desenvolver uma síntese



laboratorial dessa substância e passaram a distribuir o produto da síntese para doentes que não mais dispunham de alternativas terapêuticas eficazes contra os cânceres. Muitos pacientes viram na fosfoetanolamina a esperança final, a última opção na tentativa de frear o crescimento dos tumores, melhorar a qualidade de vida, ou até a cura.

Diante do clamor público, o governo, através dos Ministérios da Saúde e da Ciência, Tecnologia e Inovação, iniciou pesquisas científicas acerca da fosfoetanolamina. Os estudos iniciais demonstraram que tal substância não apresenta toxicidade aos seres humanos, o que aumentou as expectativas dos portadores de neoplasia em todo o país. Entretanto ainda há muito que se discutir sobre o assunto, pois o mesmo gera muitas opiniões diversas.

Também venho ressaltar que o Grupo de Trabalho da Fosfoetanolamina Sintética, criado em 18 de novembro de 2015, foi uma das resoluções de Audiência Pública sobre o tema nesta Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

O grupo vem desde então buscando com afinco e dedicação acompanhar o processo de registro da Fosfoetanolamina Sintética nos órgãos governamentais. Não podemos esquecer que a síntese desse elemento químico vem sendo estudada há mais de 20 anos pelo pesquisador aposentado da Universidade de São Paulo (USP), Gilberto Chierice e sua equipe.

Diante dos avanços das informações sobre a substância, mesmo em época de recesso parlamentar, os nobres membros do referido grupo não pararam os seus trabalhos e assim, com a participação de autores de outros projetos em tramitação na casa que trata desse assunto, foi construído o projeto de lei nº 4639 de 2016 que propôs autorizar o uso da fosfoetanolamina sintética por pacientes diagnosticados com neoplasia maligna. Tal proposta acabou resultando na Lei nº 13.269, de 13 de abril de 2016, que autoriza o uso da fosfoetanolamina sintética, por livre escolha, por pacientes diagnosticados com neoplasia maligna, desde que observados os seguintes condicionantes: Laudo médico que comprove o diagnóstico e assinatura de termo de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

consentimento e responsabilidade pelo paciente ou seu representante legal. A mesma lei também deixa claro que a opção pelo uso voluntário da fosfoetanolamina sintética não exclui o direito de acesso a outras modalidades terapêuticas. Além de definir que ficam permitidos a produção, manufatura, importação, distribuição, prescrição, dispensação, posse ou uso da fosfoetanolamina sintética, direcionados aos usos de que trata esta Lei, independentemente de registro sanitário, **em caráter excepcional, enquanto estiverem em curso estudos clínicos acerca dessa substância.**

Assim como meus colegas, tenho o entendimento de que não se trata de discutir a possibilidade de eventual lesão à saúde e à ordem pública, mas de discussão a respeito do direito à vida, verdadeiro pré-requisito à existência e ao exercício dos demais direitos.

Diante do exposto, peço aos nobres pares o apoioamento para a aprovação da criação desta subcomissão.

Sala das Sessões, em de de 2016.

**Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC**